



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

<b>Nº DO PROCESSO:</b> 1880/2019		<b>Nº DO CONTRATO:</b> 99/2019	
<b>MODALIDADE:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO			
<b>Nº DO EDITAL:</b> XX			
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR E FREEZER PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI-AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
<b>EMPRESA:</b> MILLENA MÓVEIS COMÉRCIO - EIRELI CNPJ Nº 00.296.549/0019-02			
<b>INICIO DA VIGÊNCIA:</b> 12/08/2019	<b>TÉRMINO DA VIGÊNCIA:</b> 31/12/2019	<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 12/08/2019	
<b>ÓRGÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 30 DE AGOSTO DE 2019			
<b>VALOR: 16.592,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)</b>			
<b>VOLUME ÚNICO</b>			



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 502/2019/SEMED

Maragogi-AL, 02 de agosto de 2019.

A Ilustríssima Senhora,  
**Maria Cristina Costa Wanderley**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Maragogi/AL

Assunto: Solicitação de Compra de Material Permanente.

Senhora Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a compra dos materiais permanentes abaixo listados para suprir as necessidades das Unidades Escolares deste município.

DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE:
GELADEIRA FROST FREE 375 LITROS	04 UND
FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534 LITROS	04 UND

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*João Ênio Vasconcelos Cavalcante*  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
nasce um novo tempo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição de Refrigerador e Freezer faz necessária para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, à serem utilizados nas Escolas para a refrigeração e conservação dos alimentos.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 3.1. Os prédios das Escolas e Creches, supracitados estão elencados na tabela abaixo, bem como da Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX, cor branca, capacidade mínima de 371 litros, modelo vertical, frost free, voltagem 220v.	UNID.	04
02	FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS, cor branca, capacidade mínima de 500 litros, modelo horizontal, voltagem 220v.	UND.	04

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O fornecimento da tenda, será feita de forma imediata, através da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação.
- 4.2. A empresa contratada deverá fornecer os itens, objeto deste termo de referência, de uma única vez, de acordo com a solicitação, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da ordem de fornecimento. Contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;
- 4.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada ao órgão emitente da Nota

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

- 4.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 4.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

## **5. VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro de 2019.

## **6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização;
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 7.6. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 7.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 7.8. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- 8.2. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 8.3. Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número suficientes à execução;
- 8.4. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal acabados;
- 8.5. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço;
- 8.6. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 8.7.** Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
  - 8.8.** Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
  - 8.9.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nas realizações dos serviços contratados;
  - 8.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - 8.11.** Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza;
  - 8.12.** Colocar à disposição do Município de Maragogi – AL, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
  - 8.13.** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
  - 8.14.** Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
  - 8.15.** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
  - 8.16.** Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Maragogi – AL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 9.1. Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante;
- 9.2. Prazo para Pagamento; O pagamento do serviço ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da apólice e apresentação de nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

**10. SANÇÕES**

- 11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 11.1.1. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi-AL, 02 de agosto de 2019.



---

João Ênio Vasconcelos Cavalcante  
Secretário de Educação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Maragogi – AL, 02 de agosto de 2019.

**DESPACHO**

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi-AL

**Processo nº 1880/2019**

**Assunto:** Solicitação de Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, informar a Vossa Excelência, que segue em anexo a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, referente a Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Enviada para esta Comissão Permanente de Licitação, para que seja feito o devido procedimento legal. Solicitamos ainda, a anuência para tal aquisição.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitação e Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Processo nº 1880/2019**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Educação

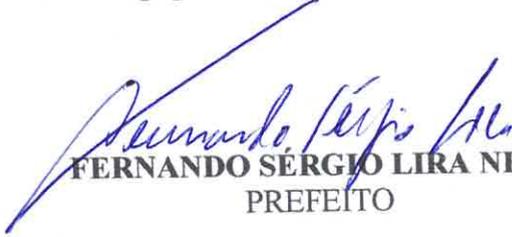
**Assunto:** Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**DESPACHO**

**DETERMINO:**

- I. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações;
- II. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- III. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração de minutas e demais atos;
- IV. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;
- V. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Maragogi – AL, 05 de agosto de 2019.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



**Processo nº 1880/2019**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**DESPACHO**

O encaminhamento dos autos ao Setor de Compras, para que seja realizada as devidas cotações referente aos materiais acima especificados, conforme solicitação (anaexada) encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Maragogi/AL, 05 de agosto de 2019.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**



Maragogi – AL, 06 de agosto de 2019.

**DESPACHO**

A  
Ilustríssima Sr.  
**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Assunto: Cotação de Preços

Senhora Diretora

Conforme solicitado, segue em anexo a este Despacho, as cotações solicitadas, juntamente com a Planilha de valores, para dar continuidade ao Processo Licitatório para Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO**  
Diretor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CPL

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

PREÇO MÉDIO DE COTAÇÕES - REFRIGERADOR E FREEZER - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMPRESA 1: MILLENA MÓVEIS COMÉRCIO EIRELLI 19 / CNPJ: 00.296.549/0019-02
EMPRESA 2: AZEVEDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA / CNPJ: 12.709.819/0001-01
EMPRESA 3: SITE BANCO DE PREÇOS - GERADO EM 06/08/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX, cor branca, capacidade mínima de 371 litros, modelo vertical, frost free, Voltagem 220V.	UNIDADE	4	R\$ 2.049,00	R\$ 8.196,00	R\$ 2.250,51	R\$ 9.002,04	R\$ 2.287,95	R\$ 9.151,80	R\$ 2.195,82	R\$ 8.783,28
2	FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS, cor branca, capacidade mínima de 500 litros, modelo horizontal, voltagem 220V.	UNIDADE	4	R\$ 2.099,00	R\$ 8.396,00	R\$ 2.532,49	R\$ 10.129,96	R\$ 2.215,72	R\$ 8.862,88	R\$ 2.282,40	R\$ 9.129,61
TOTAL				R\$ 4.148,00	R\$ 16.592,00	R\$ 4.783,00	R\$ 19.132,00	R\$ 4.503,67	R\$ 18.014,68		

Ricardo de Almeida Soutinho  
Diretor de Compras





**M Millena**

MILLENA MOVEIS COMERCIO- EIRELI 19  
CNPJ: 00.296.549/0019-02

### COTAÇÃO DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
FREEZER FRICON 503 LT	4	R\$ 2099,00	R\$ 8396,00
REF ELETROLUX DFN41 371LT	4	R\$ 2049,00	R\$ 8196,00

BARREIROS ,02 DE AGOSTO DE 2019.

RUA: Ayres Belo, 254  
Centro - Barreiros  
CEP: 55.560-000  
FONE: **40423828 RAMAL 5191**

## DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO**



Pag: 1

## Identificação do Estabelecimento Emitente



AZEVEDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Fone:82-32967202 CNPJ:12709819000101  
 Data: 05/08/2019 Vendedor:00042/ZEZA Usuário:00042

## Identificação do Destinatário

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/00009  
 PRACA GUEDES DE MIRANDA, 00030 - CENTRO - MARAGOGI / AL  
 Fantasia: PREFEITURA DE MARAGOGI  
 P.Ref:

Telefone: 82-99131-5539 LUSERMAN

CNPJ/CPF: 12248522000196  
 I.Est/RG: ISENT0

Nº do Documento: 0000392071

Nº do Cupom Fiscal: \_\_\_\_\_

Código	Un	Descrição dos Produtos	Cod.Barras	Quant	P.Tabela	Desconto	Preco Unit	Total
0021628	UN	REFRIGERADOR RCD38 220V BCO ESMALTEC	7899081731315	4,000	2.250,51	0,00	2.250,51	9.002,04
0008162	UN	FREEZER HORIZONTAL EFH350 BCO ESMALTEC	7899081715988	4,000	2.532,49	0,00	2.532,49	10.129,96

OBSERVAÇÃO:

ANOTAÇÕES GERAIS

Forma Pag: 04/Venda a Prazo >> A FATURAR << N.Itens: 2 Subtotal: 19.132,00 Desc: 1.913,20 **Tot.Pagar: 17.218,80**

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO



Prefeitura Municipal de Maragogi  
Comissão Permanente de Licitações, Contratos e Compras - CPL  
Responsável: Ricardo de Almeida Soutinho  
Departamento: Compras

## Relatório de Cotação: REFRIGERADOR E FREEZER PARA EDUCAÇÃO

Pesquisa realizada entre 06/08/2019 15:55:10 e 06/08/2019 16:06:48

Relatório gerado no dia 06/08/2019 16:12:31 (IP: 191.243.20.40)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) REFRIGERADOR DOMÉSTICO	1	4 Unidades	2287,95	R\$9.151,80
2) FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS	1	4 Unidades	2215,72	R\$8.862,88
			Valor Global:	R\$18.014,68

### Detalhamento dos Itens

#### Item 1: REFRIGERADOR DOMÉSTICO

R\$2.287,95

Quantidade	Descrição	Observação
4 Unidades	Refrigerador doméstico, nome refrigerador domestico/geladeira. Refrigerador tipo doméstico, capacidade mínima de 371 a 386 litros, modelo vertical. Deverá conter: conjunto motor-compressor tipo unidade selada, evaporação com fabricação de gelos, cfc-free, nível a em eficiência energética, conforme aprovação do Inmetro, degelo automático, frost free, 01 porta provida de puxador externo super resistente, 01 congelador, degelo automático, termostato com respectivas informações de funcionamento e ajuste da temperatura, lâmpada, bandeja aparadora móvel, compartimento extra-frio, gavetão transparente para frutas e legumes, 03 prateleiras gradeadas em aço inoxidável, reguláveis e removíveis. O gabinete da geladeira deverá ser em aço com tratamento anti-ferrugem e pintura eletrostática, na cor branca, com secagem em estufa de alta temperatura, as paredes deverão ter isolamento perfeito, prateleiras com acabamento anti-corrosivo e porta com guarnição adequada para garantir perfeita vedação, pés niveladores frontais e traseiros. Voltagem: 220V. Selo procel com classe A em consumo de energia.	

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$2.287,95

**Órgão:** PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Data:** 15/03/2019 09:00

**Objeto:** Aquisição de GELADEIRA, MICROONDAS, FRIGOBAR, FOGÃO A GÁS, FOGÃO TIPO COOKTOP ELÉTRICO, TELEVISÃO e GEL ÁGUAS, com etiqueta de eficiência energética, através de Sistema de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos..

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** NºPregão:32019 / UASG:926454

**Lote/Item:** /4

**Ata:** [Link Ata](#)

**Adjudicação:** 01/04/2019 08:50

**Descrição:** REFRIGERADOR DOMÉSTICO - REFRIGERADOR DOMESTICO, NOME REFRIGERADOR DOMESTICO / GELADEIRA. REFRIGERADOR, TIPO DOMÉSTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 375 a 386 LITROS, UNIDADE 8,00 MODELO VERTICAL. DEVERÁ CONTER: CONJUNTO MOTOR-COMPRESSOR TIPO UNIDADE SELADA, EVAPORAÇÃO COM FABRICAÇÃO DE GELOS, CFC-FREE, NÍVEL A EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME APROVAÇÃO DO INMETRO, DE GELO AUTOMÁTICO, FROST FREE, 01 PORTA PROVIDA DE PUXADOR EXTERNO SUPER RESISTENTE, 01 CONGELADOR, DEGELO AUTOMÁTICO, TERMOSTATO COM RESPECTIVAS INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO E AJUSTE DA TEMPERATURA, LÂMPADA, BANDEJA APARADORA MÓVEL, COMPARTIMENTO EXTRA-FRIO, GAVETÃO TRANSPARENTE PARA FRUTAS E LEGUMES, 03 PRATELEIRAS GRADEADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS. O GABINETE DA GELADEIRA DEVERÁ SER EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR BRANCA, COM SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA, AS PAREDES DEVERÃO TER ISOLAMENTO PERFEITO, PRATELEIRAS COM ACABAMENTO ANTI-CORROSIVO E PORTA COM GUARNIÇÃO ADEQUADA PARA GARANTIR PERFEITA VEDAÇÃO, PÉS NIVELADORES FRONTAIS E TRASEIROS. VOLTAGEM. 220V. SELO PROCEL COM CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA.

**CatMat:** 6165 - REFRIGERADOR DOMÉSTICO , REFRIGERADOR DOMESTICO / GELADEIRA NOME

**Homologação:** 01/04/2019 09:14

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 50

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** PI



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
09.390.038/0001-92 * VENCEDOR *	R. LASSI DA SILVA	R\$2.287,95

**Item 2: FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS**

R\$2.215,72

Quantidade	Descrição	Observação
4 Unidades	Freezer Horizontal, 2 portas, cor branca, capacidade mínima de 500 litros, com dreno, gabinete interno em aço, pintura eletrostática, fechadura com chave, puxadores ergonômicos, voltagem 220V, Faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço**

R\$2.215,72

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

**Data:** 25/06/2019 09:07

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de eletroeletrônicos.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Descrição:** FREEZER - FREEZER, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 400 A 500 L, COR BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DUPLA AÇÃO, 2 PORTAS, TERMOSTATO PAINEL NO PAI

**SRP:** SIM

**CatMat:** 334655 - FREEZER , TIPO HORIZONTAL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DUPLA AÇÃO, 2 PORTAS, TERMOSTATO PAINEL NO PAI, CAPACIDADE 400 A 500 L, COR BRANCA

**Identificação:** NºPregão:142019 / UASG:982381

**Lote/Item:** /0

**Ata:** [Link Ata](#)

**Adjudicação:** 19/07/2019 13:42

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 4

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.183.517/0001-50 * VENCEDOR *	LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA	R\$2.215,72



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
nasce um novo tempo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 508/2019/SEMED

Maragogi, 06 de agosto de 2019.

A Senhora  
**Maria Cristina Costa Wanderley**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Maragogi/AL

Assunto: **Informação de Dotação**

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria a dotação orçamentária da Secretaria de Educação para aquisição de freezer e geladeira.

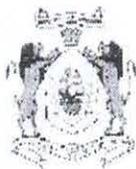
**Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação**

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 44.90.52 – Material Permanente

Desdobramento da despesa: 44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

  
*Petras Fernandes Cardoso*  
Setor Contábil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos  
RUA AYRES BELO Nº 136 - CENTRO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº 000442

CERTIFICO, a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a);

Descrição do Tributo: **TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / I.S.S - MERCANTIL**  
Contribuinte: **01021075 MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI** Cnpj/Cpf: **00.296.549/0019-02**  
Endereço: **RUA AYRES BELO, 254 - - BARREIROS**  
Atividade: **COMERCIO DE MOVEIS**  
Ativ. Secundária:

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere esta certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA neste município do Estado de Pernambuco.

BARREIROS, 29 de Julho de 2019

Esta certidão tem validade de: 60 dias a partir da data de emissão.

Em testemunhu da verdade, assino.

Diretor(a) de Tributos

**JOSE PINHEIRO F NETO**  
Diretor de Tributos

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.296.549/0001-75  
**Razão Social:** MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI  
**Endereço:** RUA BARAO DE SUASSUNA 117 / CENTRO / ESCADA / PE / 55500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2019 a 05/09/2019

**Certificação Número:** 2019080701251671988046

Informação obtida em 08/08/2019 11:15:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 00.296.549/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:41:26 do dia 27/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/12/2019.

Código de controle da certidão: **4BD7.D8B8.728F.97EE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI §  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.296.549/0001-75

Certidão nº: 179627981/2019

Expedição: 08/08/2019, às 11:14:28

Validade: 03/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.296.549/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2019.000004452909-96

Data de Emissão: 08/08/2019

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI

Endereço: RUA BARAO DE SUASSUNA N. 117, CENTRO, ESCADA - PE, CEP: 55500000

CNPJ: 00.296.549/0001-75

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/11/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.296.549/0019-02  
**Razão Social:** MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI  
**Endereço:** RUA AYRES BELO 254 / CENTRO / BARREIROS / PE / 55560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

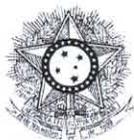
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2019 a 05/09/2019

**Certificação Número:** 2019080701251671988046

Informação obtida em 08/08/2019 11:12:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.296.549/0019-02

Certidão nº: 179627720/2019

Expedição: 08/08/2019, às 11:13:04

Validade: 03/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.296.549/0019-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2019.000004452937-41

Data de Emissão: 08/08/2019

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Razão Social: MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI

Endereço: RUA AYRES BELO N. 254, CENTRO, BARREIROS - PE, CEP: 55560000

CNPJ: 00.296.549/0019-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/11/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**PROCESSO Nº: 1880/2019**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR E FREEZER PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI – AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## RELATÓRIO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto para a Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Os autos foram iniciados por meio de ofício de solicitação (fl.01), originário da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado em 02 de agosto de 2019, a Comissão Permanente de Licitação, para análise e providências Anexos ao Ofício Constanam:

- Termo de Referência – (fls. 02 a 06);

Em 05 de agosto de 2019, foi autorizado, pelo Sr. Prefeito, por meio de despacho de determinação e autorização (fl. 08), dando início aos procedimentos necessários para a contratação.

Em 06 de agosto de 2019, a Diretoria de Compras juntou em anexo as propostas financeiras das empresas, bem como a Planilha de Preço Médio (Fls.10 a 15).

Em 06 de agosto de 2019, os Setores de Contabilidade fez constar nos autos a nota de dotação orçamentária (fl.16), sendo os autos posteriormente encaminhados à esta Diretoria de Licitação e Contratos, para análise e providências.

### I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E RECURSO HUMANOS**  
**DIVIS O DE LICITA OES, CONTRATOS E COMPRAS**

campos mercadol gicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa  s contrata oes.

Para melhor entendimento, vejamos o que disp e o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena oes s o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi oes a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga oes de pagamento, mantidas as condi oes efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga oes.”*

Para regulamentar o exerc cio dessa atividade foi ent o criada a Lei Federal n  8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licita oes e Contratos Administrativos.

O objetivo da licita o   contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princ pios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar   regra.

Entretanto, h  aquisi oes e contrata oes que possuem caracteriza oes espec ficas tornando imposs veis e/ou invi veis as licita oes nos tr mites usuais, frustrando a realiza o adequada das fun oes estatais.

Na ocorr ncia de licita oes imposs veis e/ou invi veis, a lei previu exce oes   regra, as Dispensas de Licita oes e a Inexigibilidade de Licita o. Trata-se de certame realizado sob a obedi ncia ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasi o em que   cab vel a dispensa de licita o:

*“Art. 24   dispens vel a licita o:*

*...  
II - para outros servi os e compras de valor at  dez por cento do limite previsto na al nea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para aliena oes, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez.”*

No caso em quest o verifica-se a Dispensa de Licita o com base jur dica no inciso III do art. 26 da Lei n  8.666/93.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

De acordo com o Decreto Federal, Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

A alteração do valor da dispensa de licitação que passa para:

**I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais).**

**II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

## **II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.296.549/0019-02**, apresentado o menor valor e preços compatíveis com os



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.296.549/0019-02, endereço: Rua Ayres Belo, nº 254, Centro, 55.560-000, Barreiros – PE.

#### V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

#### VI - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Do acima exposto, os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da dispensa de licitação.

Maragogi, AL, 08 de agosto de 2019.

**EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**De acordo:**

**Fernando Sergio Lira Neto**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER PROCESSO Nº 1880/2019.**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR E FREEZER A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** LEGALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA

**EMENTA** – Contratação Direta. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

**1. RELATÓRIO**

Encaminha-nos a Diretora Especial de Licitação e Contratos, o processo de contratação direta, cujo objeto é a aquisição de freezer e geladeira a serem destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de dispensa de licitação para contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/AL 274  
PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
"... E SUAS VÍDAS... PROGRESSO DA CIDADANIA."



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta, com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76)

É de se inferir, por conseguinte, que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso II, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB nº 13.274  
PREFEITURA DE  
MARAGOGI  
Realizando sua P.R. Presente na cidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com relação ao inciso I do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite. Assim, no caso de obras e serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público não poderá ultrapassar o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Destarte, aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do pequeno valor, se encaixando no inciso II do art. 24 da Lei, ou seja, o valor da contratação se enquadra ao que determina a lei, uma vez que futura contratação perfaz um valor de R\$ 16.592,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Assim, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no art. 24, II da lei 8666/93, opinamos pela legalidade da

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/AL 13.274  
PREFEITURA DE  
MARAGOGI  
Mudando sua vida, presente na cidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dispensa em comento, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão.

Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 08 de agosto de 2019.

**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/AL/13.274



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 99/2019 – CPL**

Termo de Contrato nº 99 de 12 de agosto de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **00.296.549/0019-02**, endereço: Rua Ayres Belo, nº 254, Centro, 55.560-000, Barreiros – PE.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **00.296.549/0019-02**, endereço: Rua Ayres Belo, nº 254, Centro, 55.560-000, Barreiros – PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 16.592,00** (dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX, cor branca, capacidade mínima de 371 litros, modelo vertical, frost free, voltagem 220v.	UNID.	04	R\$ 2.049,00	R\$ 8.196,00
2	FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS, cor banca, capacidade	UND.	04	R\$ 2.099,00	R\$ 8.396,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

mínima de 500 litros, modelo horizontal, voltagem 220v.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 16.592,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade: 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação  
Elemento de despesa: 44.90.52 – Material Permanente  
Desdobramento de despesa: 44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O pagamento dos produtos ocorrerá, avista no ato da entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
  - II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



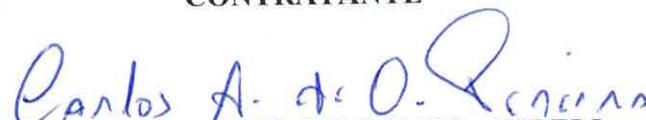
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 12 de agosto de 2019.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DE MARAGOGI - AL**  
**CONTRATANTE**

  
**MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**  
**CNPJ: 00.296.549/0019-02**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 99/2019 – CPL**

Termo de Contrato nº 99 de 12 de agosto de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.296.549/0019-02**, endereço: Rua Ayres Belo, nº 254, Centro, 55.560-000, Barreiros – PE.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.296.549/0019-02**, endereço: Rua Ayres Belo, nº 254, Centro, 55.560-000, Barreiros – PE, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 16.592,00** (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX, cor branca, capacidade mínima de 371 litros, modelo vertical, frost free, voltagem 220v.	UNID.	04	R\$ 2.049,00	R\$ 8.196,00
2	FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS, cor banca, capacidade	UND.	04	R\$ 2.099,00	R\$ 8.396,00



FL. Nº  
39

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

mínima de 500 litros, modelo horizontal, voltagem 220v.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 16.592,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade: 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação  
Elemento de despesa: 44.90.52 – Material Permanente  
Desdobramento de despesa: 44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O pagamento dos produtos ocorrerá, avista no ato da entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
  - II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
  - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

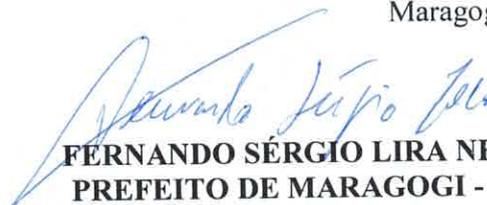


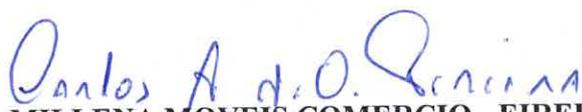
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 12 de agosto de 2019.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DE MARAGOGI - AL**  
**CONTRATANTE**

  
**MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**  
**CNPJ: 00.296.549/0019-02**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

Contratada e Carlos Augusto Lima de Almeida, pelo Contratante.

Publicado por:  
Juliana Madeiro  
Código Identificador:4C456459

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**  
**PUBLICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Limoeiro de Anadia/AL, nomeada pela Portaria Nº 616/2018, de 18 de setembro de 2018, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, que objetiva a contratação dos serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação, em especial nas instâncias superiores (Tribunais Superiores, STJ e STF), suspende por questões de conveniência e oportunidade da administração.

Limoeiro de Anadia/AL, 29 de agosto de 2019.

**JOSÉ GENÉSIO CAVALCANTE LIRA**  
Presidente da CPL - Portaria de Nº 616/2018

Publicado por:  
Jose Genesio Cavalcante Lira  
Código Identificador:3054C0A2

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**PORTARIA Nº 013/2019**

(De 27 de agosto de 2019)

**DE REGULAÇÃO:** NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À COORDENAÇÃO DO POLO UAB NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e o que determina Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art.1º** FICA instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, a qual compete a seleção de candidatos à Coordenação do Polo UAB no Município de Maragogi - Al.

**Art.2º** A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - **IONE MARIA BARBOSA DA SILVA** – Coordenadora do EJA, Presidente;

II - **DÉBORA PORTELA DA SILVA** - Coordenadora de Curso do Ensino Fundamental II, Secretário; e

III - **JOSEFA CRISTINA DE SOUZA GOMES PALMEIRA** – Professora, Membro.

**Art.3º** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública, objeto do chamamento em processamento e julgamento.

**Art.4º** A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término dos chamamentos públicos processados no exercício de 2019.

**Art.5º** Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:EEC1CDA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** nº: 95/2019, firmado em 19/07/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.984.289/0001-56**.

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** de R\$ 6.422,00 (seis mil reais)

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI**.

Maragogi-AL, 29 de agosto de 2019.

**EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:0A41D798

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** nº: 99/2019, firmado em 12/08/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.296.549/0019-02**.

**OBJETO:** Aquisição de Refrigerador e Freezer para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi – AL, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** de R\$ 16.592,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais)

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, MILLENA MOVEIS COMERCIO – EIRELI.

Maragogi-AL, 29 de agosto de 2019.

**EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:A26FB586

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** nº: 104/2019, firmado em 21/08/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.984.289/0001-56.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de acessórios e materiais de manutenção para os instrumentos da Banda Marcial dos Cabanos do Município de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI.

Maragogi-AL, 29 de agosto de 2019.

**EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:A4F44268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** nº: 84/2019, firmado em 17/07/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela administração Pública, conforme solicitação do Departamento de Compras e Captação de Preços.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** Terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**VALOR:** de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Maragogi-AL, 29 de agosto de 2019.

**EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:395D6336

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019**

A prefeitura Municipal de Maravilha/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma e ampliação de 2 (duas) escolas no Município de Maravilha/AL, que declaramos como vencedora a empresa A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 07.073.284/0001-95.

Maravilha/AL, 29 de agosto de 2019.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
Código Identificador:7CBD8516

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA PROCESSO Nº:205009/2019**

**EXTRATO DA ATA**

**Processo nº:205009/2019** - Ata de Registro de Preços nº:017/2019, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:04/2019, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: MAGENTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº.03.814.734/0001-00; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, afim de atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 23 de agosto de 2019. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Luiz Santana Vitor pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
Código Identificador:DD511364

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**